



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

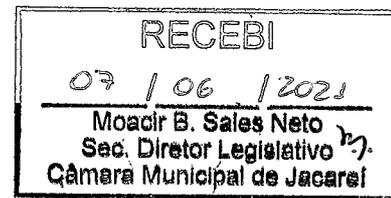


**Aos Senhores Vereadores das Comissões**

Constituição e Justiça - CCJ e

Segurança, Direitos Humanos e Cidadania - CSDHC,

*Ref.: Resposta ao Pedido de Informações apresentado ao Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 020/2021, que "torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos estabelecimentos de saúde do Município que especifica".*



Senhores Vereadores,

Em atenção às questões indagadas pelas referidas Comissões Permanentes através de Pedido de Informações, como autor do projeto discriminado em epígrafe, faço os seguintes esclarecimentos:

- O Projeto em comento foi analisado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos deste Legislativo, que apresentou parecer favorável (42.1/2021/SAJ/METL), salientando que o atendimento em LIBRAS está de acordo com o Estatuto das Pessoas com Deficiência que, por se tratar de lei federal (13.146/2015), possui prevalência e deve ser obedecido. Portanto, o Projeto de Lei não inova em atribuição distinta do que deve ser praticado em obediência aos ditames da legislação federal supracitada.

- Tendo em vista que, principalmente após o advento da mencionada lei federal (Estatuto das Pessoas com Deficiência), diversas barreiras de comunicação foram e estão sendo quebradas, com incentivo para ações que viabilizem a inclusão e o respeito à dignidade da pessoa com deficiência auditiva, entendo que o Projeto de Lei atende à demanda da sociedade e que os estabelecimentos de saúde, como pertencentes às atividades essenciais, devem primar pela garantia dessa acessibilidade, inclusive diversos profissionais da área já tomam a iniciativa de aprender a interpretar a linguagem de sinais. Desta forma, considerando que o prazo de um (01) ano, colocado pelo Projeto, para a capacitação dos agentes públicos em LIBRAS é totalmente viável, não será necessária a criação de nova função dentro da Administração Pública Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



Ref.: Resposta ao Pedido de Informações apresentado ao PLL nº 020/2021. Fls. 02/02

▪ Como já verificado e respondido, tendo em vista que o atendimento em LIBRAS está de acordo com o Estatuto das Pessoas com Deficiência, que se trata de lei federal aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada por Presidente da República, não há que se falar em contrariedade a outra legislação também federal sem competente decisão e parecer do Poder Judiciário.

Sem outro particular, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de junho de 2021.

  
**PAULO FERREIRA DA SILVA**  
(Paulinho dos Condutores)  
Presidente